

PROTOCOLO Nº_____



PROTOCOLO

N.º 5712/2014

NOME DA PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2014

AUTOR DA PROPOSIÇÃO MESA DIRETORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~ A

DATA DA ENTRADA: <u>(6</u>	— <u> </u>	_	RA: OB 1 <u>O. 3</u> /20 <u>04</u>	
DESPACHO DO PRES:	PELA TRAMIT. 1	NORMAL	— PELA DEVOL. AO AUTOI	
TRAMITAÇÃO:	ORDINÁRIA	URGÊNCIA 🗆	ESPECIAL	
	COMISSÕES	PERMANENTES		
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM 06/03/14	PROP. ENCAMINHADA	EM 06/03/14	
RELATOR DESIGNADO	EM/	RELATOR DESIGNADO	EM//_	
PARECER VOTADO	EM//	PARECER VOTADO	EM/	
PARECER VENCIDO	EM/_	PARECER VENCIDO	EM/	
RELATOR DESIGNADO	EM / /	RELATOR DESIGNADO	EM/	
RED. DE VENCIDO	EM / /	RED. DE VENCIDO	EM/	
PROP. DEVOLVIDA	EM / /	PROP. DEVOLVIDA	EM/	
EMENDAS ENCAM.	EM / /	EMENDAS ENCAM.	EM/	
RELATOR DESIGNADO	EM / /	RELATOR DESIGNADO	EM/	
PARECER VOTADO S/E	EM / /	PARECER VOTADO S/E	EM/	
PARECER VENCIDO	EM / /	PARECER VENCIDO	EM//_	
RELATOR DESIGNADO	EM / /	RELATOR DESIGNADO	EM/	
RED. DO VENCIDO	EM / /	RED. DO VENCIDO.	EM/	
PROP. DEVOLVIDA	EM / /	PROP. DEVOLVIDA	EM/	
RED. FINAL - ENCAM.	EM //			
RED. FINAL - DEVOL.	EM / /	•		
ORDEM DO DIA:	11011111111111111111111111111111111111	O NO PLENÁRIO 	/20	
DISCUSSÃO: 1° EM//_/	031/4 - 2° EM 18	1 <u>03</u> 1 <u>4</u> disc/suplem.em _	//	
ADIAM. DA DISCUSÃO: DE _	//A/_	/ REQ. POR		
ADIAM. DA DISCUSSÃO DE _	//A/_	/ REQ. Pela maioria dos vere	adores	
OTAL DE EMENDAS APRES	ENTADAS.	ENCAM, P/COM EM_	/	
PROCESSO DE VOTAÇÃO :	SIMBÓLICO	NOMINAL	SECRETO	
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _				
/OTAÇÃO: 1° EM <u>//</u> / <u>«</u>	<u> 23119 -2° em 1810:</u>	3/ <u>//</u> vot./suplem.em	//_	
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _	/DEVOL. EM:	/ / VOTADA EM:	/	
PROP. RETIRADA EM :	_ / / PELO PRE	SIDENTE PELO	AUTOR	
DECISÃO FINAL: 🔀 A	PROVADO REJEITADO EM	/ /20 ARQUIVADA	1EM 19103/2019	
DATA DO AUTÓGRAFO	18103 120 04	DESARQUIVADA EM:	/ /20	

concincio de ciarrito

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2014.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, passam a viger com os valores acrescidos do percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) de reposição salarial calculado sobre o vencimento básico do cargo, a viger a partir de 1º de fevereiro de 2014 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.613/2013(LDO), concedida a todos os servidores públicos municipais pela Lei Municipal nº 1.678, de 27 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único — A reposição salarial sobre os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES de que trata o "caput" deste artigo, é concedida de acordo com o INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. & As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 06 de março de 2014.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Camara Municipal de Conceição do Castelo ES

DINNER PINON

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de

AUGUSTO SOARES

Segundo Secretário da Câmara Municipal de

LEI 1.678/2014

PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. No uso de suas atribuições que são conferidas a Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 22 da Lei Municipal nº 1.613/2013(LDO), a todos os Servidores Públicos Municipais, no percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis) por cento, calculado sobre o vencimento hásico do cargo, fixado com base no INPC - Indice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
- Art. 2º Os Agentes Políticos farão jus à revisão geral anual de que trata o artigo anterior, observando-se o disposto nas leis municipais nº 1.566, de 06 de setembro de 2012 e 1.567, de 06 de setembro de 2012.
- Art. 3° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orcamentária constante do orcamento vigente.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 27 de fevereiro de 2014.

> FRANCISCO SAULO BELISÁRIO Prefeito Municipal

CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

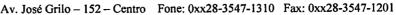
SANÇÃO

Eu, FRANCISCO SAULO BELISÁRIO, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o PROJETO DE LEI Nº 011/2014. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 26 de Fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 27 de Fevereiro 2014.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal





PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2014.

RELATOR: VEREADOR SAULO MARETO

RELATÓRIO:

Os digníssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentou o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2014, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/03/2014 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme as disposições regimentais.

O Senhor Presidente, Vereador **Augusto Soares**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Saulo Mareto** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os digníssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, apresentaram para analise e aprovação o Projeto de Lei Complementar nº 002/2014, solicitando autorização legislativa para promover a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5,56% (cinco vírgula cinco por cento), referente ao INPC do período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

A revisão salarial será retroativa à 1º de fevereiro de 2014.

A presente matéria, conforme traz em seu artigo 1º, tem como embasamento legal o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal. Esta Constituição, que serve de ordem jurídico-normativa fundamental vinculativa de todos os poderes públicos, por atuação do legislador



Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

constituinte derivado, passou a prever a <u>obrigação</u> de a remuneração dos servidores públicos sofrer revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, o que foi feito através da Lei Municipal nº 1.678, de 27 de fevereiro de 2014.

A Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2014, Lei Municipal nº 1.613/2013, definiu o <u>mês de fevereiro de 2014 para que seja realizada a Revisão Geral da Remuneração de todos os servidores municipais</u>, remetendo somente à lei especifica a definição do percentual a ser concedido, no caso, definiu-se o percentual de 5,56% (cinco vírgula cinco por cento), referente ao INPC do período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe parágrafo único do art. 22, I, da LC nº 101/00, para concluir que o aumento de despesa com pessoal referente à revisão geral anual será permitido e obrigatório mesmo que ultrapassar os limites legais, devido ao fato da ressalva à revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição, estabelecida no artigo anteriormente citado.

Quanto ao percentual de revisão e a data da concessão, a matéria atende o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014, Lei Municipal nº 1.613/2013 e há dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas.

A revisão remuneratória deverá ser concedida <u>para todos os</u> <u>servidores</u>, na mesma data e sem distinção de índices. Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal, estabelece que:

"\ A rt	. 90	
MI L.	, 9V:,	

X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 3º do art. 92 desta lei somente poderão ser fixados ou alterados <u>por lei específica</u>, <u>observada a iniciativa privativa em cada caso</u>, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda nº 02, de 01/12/1998)" (grifo nosso).

A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade** e **aprovação** do citado Projeto de Lei Complementar, conforme o mesmo foi redigido.

COMPAND TO CASTILIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **LEGALIDADE**, **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 07 de março de 2014.

SAULO MARETO -	RELATOR
AUGUSTO SOARES	O RELATOR
ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA COM	O RELATOR
CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTACOM	O RELATOR
DOMINGOS LUCIO ZANÃO- COM (O RELATOR
DINNER PINONCOM C	RELATOR
JOSÉ EMÍDIO DA ROCHACOM	O RELATOR
MARIO CARLOS AMBROSIMCOM C	RELATOR

Av. José Grilo - 152 - Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 002/2014, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, passam a viger com os valores acrescidos do percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) de reposição salarial calculado sobre o vencimento básico do cargo, a viger a partir de 1º de fevereiro de 2014 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.613/2013(LDO), concedida a todos os servidores públicos municipais pela Lei Municipal nº 1.678, de 27 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único — A reposição salarial sobre os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES de que trata o "caput" deste artigo, é concedida de acordo com o INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de março de 2014.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES



Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Registrado sob nº. **5712** Protocolado em 06/03/2014. Respondido em 18/03/2014.

Officio nº 044/2014.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Sessão de 18/03/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aprovado em **DUAS** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 18/03/2014.

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 18/03/2014.

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.